



DECRETO Nº 354, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o decreto nº 104, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o calendário fiscal, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 91, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para o enfretamento da pandemia.

CONSIDERANDO, a adoção das medidas gradativas de retomada da econômica após a paralisação de diversas atividades econômicas durante o período que perdura a quarentena no Município.

CONSIDERANDO, ainda que de acordo com o Decreto Municipal nº 275, de 20 de agosto de 2020, que estabeleceu em seu art. 1º que a medida de quarentena instituída no Município de Salto permanecerá vigente pelo mesmo período em que vigorar a medida instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e posteriores alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que as presentes medidas no que concerne ao calendário fiscal do exercício de 2020, para o pagamento de tributos municipais, demonstram o claro esforço do Poder Público Municipal em colaborar para a mitigação dos efeitos das medidas de combate da Pandemia sobre as atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º do Decreto nº 104 de 01 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

II - O vencimento da primeira parcela ou da cota única se dará no último dia útil de dezembro de 2020, e as demais parcelas no último dia útil, dos meses subsequentes”.
(NR).

“Art. 4º - As Licenças Sanitárias de Funcionamento Municipais, com vencimento a partir de 01.03.2020 passam a vigorar por mais 90 (noventa dias), a contar da data de término da *quarenta* municipal, estabelecida pelo Decreto nº 092, de 23 de março de



2020, para fins de renovação da referida licença, em atendimento a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária – CVS nº 14, de 10 de junho de 2020. ” (NR)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 15 de outubro de 2020 – 322º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município